

**Projeto de Lei nº de 2004.
Do Sr. Carlos Nader**

"Modifica dispositivo da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 10 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 - É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial, à produção habitacional cooperativa e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico".

Parágrafo único - O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.“.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, criado por meio da Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do

Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar n.º 08, de dezembro de 1970.

O objetivo da presente proposição é sanar essa injustificável omissão normativa. Capazes, a um só tempo, de gerar emprego e renda e de propiciar segurança familiar, as cooperativas habitacionais de trabalhadores, devidamente estimuladas, poderão operar relevantes conquistas na imensa e inadiável tarefa de reduzir desigualdades sociais.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PFL-RJ